

DECRETO Nº 11.198, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração do regulamento do SIM – Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.

Considerando a necessidade de dotar o serviço de inspeção municipal de especificidades voltadas à situação local, ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º – Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º; as letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” inciso VII, parágrafo 1º, artigo 2º da Seção I; e o caput dos arts. 12-A e 12-B, Subseção I da Seção II, do Decreto Municipal 7.739, de 06 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto Municipal 9.768, de 19 de março de 2012 e pelo Decreto Municipal 10.816, de 01 de outubro de 2018, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º(Omissis)

Parágrafo único – A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal em todo o município de Franca será exercida nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e seu regulamento, Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações posteriores, como também, por normas específicas estabelecidas no âmbito municipal.

.....
Art. 2º(Omissis)

§1º (Omissis)

.....
VII(Omissis)

h) - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;

i) - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

j) - comércio varejista de laticínios e frios;

k) - comércio varejista de carnes – açougues;

l) - peixarias.

.....
Art. 12-A – Para fins deste Decreto, deverão requerer o registro no SIM – Serviço de Inspeção Municipal o comércio varejista que manipular produtos de origem animal

(comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, acondicionados, rotulados e depositados), os estabelecimentos inscritos nos seguintes CNAEs:

I - 4711-3/01 – comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;

II - 4711-3/02 – comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

III - 4721-1/03 – comércio varejista de laticínios e frios;

IV - 4722-9/01 – comércio varejista de carnes – açougues;

V – 4722-9/02 – peixarias.

Art. 12-B – Serão concedidos os registros aos estabelecimentos comerciais que atenderem as legislações vigentes nas esferas municipal, estadual e federal. Art. 2º. Acrescenta-se os incisos XX, XXI e XXII ao artigo 29 da Seção V, do Decreto Municipal 7.739, de 06 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto Municipal 9.768, de 19 de março de 2012 e pelo Decreto Municipal 10.816, de 01 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 29(Omissis)

.....

XX – Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados que alterem suas capacidades de produção, os fluxos das matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderão ser efetuados após prévia aprovação do projeto, a ser requerida, pelo estabelecimento interessado, na sede do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

XXI – Para que não haja interrupção / baixa no processo de registro no SIM – Serviço de Inspeção Municipal, fica a empresa registrada obrigada a comunicar o serviço e a regularizar a documentação prevista no Art. 7º

XXII – A empresa fica obrigada a comunicar ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal, de forma imediata, quando da substituição do Responsável Técnico, cabendo a ela apresentar o novo contrato de trabalho, devidamente registrado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como a cópia da carteira de registro do profissional no conselho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º e 2º do art. 12-B; arts. 12-C; 12-D; 12-E; 12-F e 12-G do Decreto Municipal 7.739, de 06 de janeiro de 2000, redação dada pelo Decreto Municipal nº 10.816, de 01 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO